

PREGÃO PRESENCIAL 103/2019.

PROCESSO Nº 2700.044752/2019.

O presente expediente destina-se ao processamento do pedido de esclarecimentos relativos ao Edital em epígrafe, interposto pelo **ITAÚ UNIBANCO S.A.** interessado na participação no certame, tendo-o feito tempestivamente e na forma disposta no item 4.1 do instrumento convocatório. Os questionamentos foram encaminhados aos responsáveis pela elaboração do termo de referência, que os respondeu nos seguintes termos:

PERGUNTA 01: Pedimos informar o número do CNPJ de todos os órgãos indicados no Anexo I-G do edital.

RESPOSTA: Este anexo terá nova redação contendo CNPJ e se é órgão da administração direta ou indireta.

PERGUNTA 02: Favor informar quais órgãos do Anexo I-G são da Administração Indireta.

RESPOSTA: Este anexo terá nova redação contendo CNPJ e se é órgão da administração direta ou indireta.

PERGUNTA 03: Já foi obtido termo de adesão dos órgãos da Administração Indireta e Instituto de Previdência? Em caso afirmativo, favor enviar-nos cópia para conhecimento e publicação.

RESPOSTA: O município providenciará a adesão dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Indireta listadas no Anexo I-G, mediante assinatura de Termo de Adesão, bem como sua publicação no Diário Oficial do Município, sem prejuízo de novas adesões de órgãos e outras entidades vinculadas o Município que forem criados na vigência do instrumento.

PERGUNTA 04: Caso não tenha sido obtido termo de adesão prévio, os representantes legais dos Órgãos da Administração Indireta e Instituto de Previdência assinarão o contrato em conjunto com o representante do município?

RESPOSTA: O município providenciará a adesão dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Indireta listadas no Anexo I-G, mediante assinatura de Termo de Adesão, bem como sua publicação no Diário Oficial do Município, sem prejuízo de novas adesões de órgãos e outras entidades vinculadas o Município que forem criados na vigência do instrumento.

PERGUNTA 05: Ainda, na hipótese de as entidades administrativas não aderirem previamente nem assinarem simultaneamente com o Município, o futuro contratado deverá pagar à Prefeitura apenas o valor proporcional relativamente às folhas que realmente lhe forem transferidas?

RESPOSTA: Não, todos os órgãos da administração direta e indireta farão parte do contrato.

PERGUNTA 06: Os órgãos da Administração Indireta firmarão contratos à parte com o futuro contratado ou um único contrato automaticamente incluirá todas as demais entidades administrativas na prestação dos serviços?

RESPOSTA: Todos os órgãos da administração direta e indireta farão parte do contrato.

PERGUNTA 07: O pagamento da oferta será feito diretamente à Prefeitura ou a cada órgão/ente da Administração, proporcionalmente ao tamanho de sua folha?

RESPOSTA: O pagamento será diretamente a Prefeitura.

PERGUNTA 08: O Item 2 do objeto assim prevê:

Objeto:

Item 2: Processamento de Folha de Pagamento - processamento de 100% (cem por cento) da Folha de Pagamento (servidores, empregados, estagiários, prestadores de serviços, funcionários ativos, inativos e a pensionistas da administração direta e indireta), em caráter de exclusividade, com no mínimo 21.385 (vinte e um mil, trezentos e oitenta e cinco) creditados e os que vierem a ser contratados, seja recebendo vencimentos, salários, subsídios ou proventos e pensões, presença física do Banco nas dependências do Município de Maceió, disponibilização de cartão de pagamento, disponibilização de informações relativas a contracheques em terminais de auto-atendimento e internet; e Pagamento de Fornecedores – centralização, em caráter de exclusividade, dos pagamentos a fornecedores, credores, favorecidos, prestadores de serviços, auxílios, benefícios e assemelhados, transferências de recursos financeiros intrabancários e interbancários da administração direta e indireta do Município de Maceió, e demais órgãos que forem criados na vigência do contrato, fundidos ou transformados, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para crédito em outras instituições, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

2.1) O 'cartão pagamento' mencionado refere-se ao cartão magnético para o recebimento de salários? Em caso negativo, se for outro tipo de cartão para pagamentos, favor informar que tipo de cartão, qual sua finalidade, a quem se destinam, e demais informações pertinentes para a prestação dos serviços.

RESPOSTA: Cartão magnético para recebimento de salários.

PERGUNTA 09: A que se referem estes 'benefícios e assemelhados' incluídos no edital? Atualmente o município paga estes 'benefícios' de que forma? Através de qual banco? Quem são os beneficiários/critérios de elegibilidade? São benefícios sociais? Quais os normativos disciplinadores? Quais os valores envolvidos no pagamento de benefícios (favor especificar os tipos de benefícios e o valor corresponde)? Os pagamentos serão feitos por créditos em contas bancárias? Favor fornecer detalhamentos sobre o tipo de serviço a ser prestado.

RESPOSTA: São para pagamento de despesas não previstas. Como exemplo o pagamento de auxílio por calamidade pública.

PERGUNTA 09: O edital contempla obrigação para: "disponibilização de informações relativas a contracheques em terminais de auto-atendimento e internet". Ocorre que, a Resolução 3.424/2006 prevê de forma clara em seu artigo 6º, §2º a vedação ao fornecimento de cartão magnético em caso de transferência automática de créditos para outra instituição financeira (portabilidade).

Assim, para ficar em consonância com a Legislação aplicável, é correto afirmar que a disponibilização de contracheques não alcançará àqueles que optarem pela portabilidade?

RESPOSTA: Esta exigência será suprimida no próximo edital.

PERGUNTA 10: A Prefeitura enviará ao contratado as informações relativas ao contracheque por meio do intercâmbio eletrônico de arquivos, observadas as especificações definidas com relação ao "lay out" fornecido pela instituição financeira?

RESPOSTA: Esta exigência será suprimida no próximo edital.

PERGUNTA 11: Está correto o entendimento de que os servidores terão isenção para impressão do 1º contracheque por mês nos caixas eletrônicos, devendo observar o contrato celebrado com a instituição financeira em relação à tarifa para a impressão de holerites adicionais (impressão de 2ª via)?

RESPOSTA: Esta exigência será suprimida no próximo edital.

PERGUNTA 12: O valor da tarifa a ser paga pela municipalidade por contracheque disponibilizado será a mesma praticada para os demais correntistas da instituição financeira?

RESPOSTA: Esta exigência, emissão de contracheque, será suprimida no próximo edital.

PERGUNTA 13: O edital exige comprovação de regularidade com a Fazenda municipal 'do domicílio ou sede' do licitante', por sua vez outros itens especificam que todos os documentos devem ser da matriz, com exceção de documentos de filial quando esta for prestadora dos serviços, acrescidos dos documentos da matriz, conforme o caso.

Como o próprio edital fixa no Anexo I-D, subitem 1.3 o serviço será prestado pela rede de agências do Banco no país, portanto se entendido o termo 'filial' como agência bancária seria necessário apresentar a regularidade de todo o território nacional, o que nos parece não ser o caso.

Diante disto, solicitamos confirmar que os documentos deverão referir-se ao CNPJ que assinará o contrato, portanto de sua sede.

RESPOSTA: CNPJ da Matriz e da unidade gestora (filial) do contrato em Maceió. Conforme item 12.1.1 do edital: "12.1.1. Instalar unidade gestora do contrato em Maceió/AL indicando o gestor responsável para atender o MUNICÍPIO durante a vigência do contrato."

PERGUNTA 14: Nos termos da Lei Federal n. 8.666/93, "Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial" (caput do art. 32).

Buscando dar maior eficiência, economicidade e agilidade aos processos licitatórios, o normativo prevê que os documentos exigidos nos arts. 28 a 31 (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira) possam ser substituídos por certificados de registros cadastrais. Veja:

"Lei 8.666/93

Art. 32 (...)

§ 2º O certificado de registro cadastral a que se refere o § 1º do art. 36 substitui os documentos enumerados nos arts. 28 a 31, quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado de consulta direta indicado no edital, obrigando-se a parte a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação". (grifo nosso)

A Lei Federal n. 10.520/2002, lei do Pregão, foi ainda mais pragmática, ao determinar que o SICAF é opção à apresentação daquela enormidade de documentos nos artigos citados da lei 8.666/93:

"Lei 10.520/2002

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XIV - os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes”. (grifo nosso)

Assim, é correto afirmar que os licitantes estarão dispensados de apresentar os documentos exigidos nos subitens 7 e seguintes do Edital, exclusivamente aqueles cujas informações de validade estejam disponibilizadas no precatado SICAF?

RESPOSTA: Sim, caso a licitante apresente o SICAF com a documentação válida.

PERGUNTA 15: Observamos que o item 7.1.8 do edital fixa prazo de ‘no máximo três meses’ para instalação de estruturas bancárias, contudo o item 6.4 do Anexo I ao edital fixa prazo de ‘no máximo quatro meses’ em consonância com informação prestada na Consulta ao Termo de Referência. Assim, solicitamos confirmar que o prazo máximo será de 4 meses.

RESPOSTA: O edital terá nova redação para este item.

PERGUNTA 16: O item 7.1.8 informa que as estruturas deverão seguir as exigências do Anexo I-G, contudo o anexo apenas relaciona os órgãos e endereços da Administração Direta e Indireta. Favor esclarecer a que exigências se refere o edital.

RESPOSTA: As exigências são os possíveis locais de instalação dos PAs e PAEs.

PERGUNTA 17: Quanto a estruturas a serem instaladas nos espaços públicos o edital prevê obrigação de compromisso do banco vencedor de instalar ‘até’ 3 PAs e ‘até’ 9 PAEs.

a) A instalação será obrigatória ou facultativa?

RESPOSTA: Facultativa. O edital terá nova redação a esta item.

PERGUNTA:

b) A definição da quantidade de PAs (1, 2 ou 3) e PAEs (1 ou 9) a serem instalados será feita em comum acordo?

RESPOSTA: Sim. O edital terá nova redação a este item.

PERGUNTA:

c) A definição dos locais a serem instalados será em comum acordo?

RESPOSTA: Sim. O edital terá nova redação a esta item:

PERGUNTA 18: O prazo de instalação iniciará com a efetiva disponibilidade do local?

RESPOSTA: “7.15 A adjudicatária poderá instalar até 3 (três) PAs – Postos de Atendimento e até 9 (nove) PAEs - Postos de Atendimento Eletrônico, sem saque ou depósito de quantia em dinheiro, nos possíveis locais de instalação listados no Anexo 7. A definição das quantidades, bem como dos locais de instalação, serão de comum acordo entre contratante e contratada.”

7.15.1. A instalação de PAs e PAEs a que se referem os itens 7.15 supra ficará sob cargo e custo exclusivo da licitante, não podendo eventuais ônus ser imputados à contratante nem descontados do valor do lance ou oferta.”

“7.15.2. Os pontos de instalação de PAs e PAEs, referentes ao Item 7.15, serão entregues livres e desembaraçados de ônus em seu aspecto jurídico e não haverá cobrança para sua utilização.”

PERGUNTA 19: Qual a data de vencimento do contrato com o atual prestador de serviços?

RESPOSTA: O atual prestador de serviços somente deixará atuar quando da assunção completa dos serviços pelo futuro contratado, conforme prazo estabelecido no Edital.

PERGUNTA 20: O prazo de 60 meses de vigência do contrato oriundo do Pregão 103/2019 iniciará apenas após o término do contrato atual (caso ainda esteja vigente)?

RESPOSTA: Sim.

PERGUNTA 21: O subitem 14.2 do Anexo I prevê o início da vigência na assinatura contratual, por sua vez o parágrafo primeiro da cláusula IX prevê o início da contagem com a publicação de súmula no Diário Oficial do Município, pedimos informar qual prevalecerá?

RESPOSTA: Da assinatura do contrato.

PERGUNTA 22: O edital e seus anexos preveem sanções no subitem 14 e seguintes do Edital, subitem 15 e seguintes do Anexo I ao edital, e na cláusula XIV parágrafo primeiro, contudo, observamos que há previsões diferentes nos citados itens. Haverá retificação do edital com indicação de qual das sanções prevalecerá?

RESPOSTA: Este item foi devidamente corrigido.

PERGUNTA 24: O edital prevê que:

Edital:

4.7. A licitante terá o prazo máximo de até 3 (três) meses para implantação e início dos serviços licitados a partir da assinatura do contrato, para o que a Prefeitura viabilizará os meios necessários.

Anexo I-D:

7.1 - O MUNICÍPIO enviará ao BANCO arquivo eletrônico de dados cadastrais para abertura das CONTAS, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

7.3 - O BANCO retornará ao MUNICÍPIO em até 15 (quinze) dias úteis, antes do primeiro pagamento, arquivo eletrônico de dados contendo informações da conta corrente dos SERVIDORES e PENSIONISTAS.

Observando os prazos acima indicados, e calculando prazos máximos (que podem eventualmente ser reduzidos) teríamos 10 dias úteis (aprox. 13/15 dias corridos) para a Prefeitura disponibilizar os dados. E com 15 dias úteis de antecedência a folha de pagamento o banco deverá informar os dados das contas, o que em dias corridos são aproximadamente 20 dias. Com isso, sobrariam apenas 55 dias para a efetiva abertura das contas.

Considerando que:

- já foi fixado pelo município a capilaridade mínima de 7 agências bancárias, além de 3 Postos de Atendimento para atendimento aos servidores;
- levando-se em conta que os servidores terão a possibilidade de escolher a agência de seu interesse para receber os salários (por exemplo algum inativo ou pensionista/ afastado que resida em outro município), ou em bairro próximo de sua casa, ou ainda nas estruturas (PA) que serão instaladas em espaços públicos;
- aliado ao fato de que, ao comparecer ao banco, o servidor poderá escolher entre abrir uma conta salário, fazer a portabilidade bancária, ou receber o salário por meio de conta corrente;
- estamos falando de mais de 20.000 pessoas e o prazo indicado de 3 meses mostra-se demasiadamente exíguo para que todos possam comparecer ao banco e apresentar documentos para proceder a abertura de suas contas;
- esta obrigação depende dos próprios servidores/beneficiários, pois, ainda que orientados se estes não comparecerem ao banco não será possível o cumprimento desta obrigação, ou se comparecerem todos juntos num determinado momento será impossível o atendimento sem causar um caos.

Diante destes argumentos, solicitamos que os prazos de abertura de contas e comparecimento dos servidores sejam especificados em conjunto com o banco vencedor através de cronograma, podendo ser desconsiderado o prazo máximo de 3 meses.

RESPOSTA: Não, o cronograma será mantido.

Sobre a instalação de PAs e PAEs, o edital traz nova redação tornando suas instalações facultativas.

PERGUNTA: É correto afirmarem relação ao subitem 7.3 acima transcrito que onde se lê 'dados contendo informações da conta corrente' deve ser lido 'dados contendo informações da conta bancária' já que serão abertas contas salário, e por opção do servidor poderá ser aberta conta corrente?

RESPOSTA: Sim.

PERGUNTA 25: Ainda sobre o subitem 7.3 do Anexo I-D, é correto afirmar que o retorno dos dados contendo as informações das contas bancárias abertas envolverá apenas as contas já efetivamente abertas pelos servidores, ou seja, caso algum servidor ainda não tenha comparecido ao banco e disponibilizado os documentos necessários para a formalização da abertura da conta tais dados serão informados posteriormente, quando da efetivação da abertura da conta.

RESPOSTA: Sim.

PERGUNTA 26: Diversos itens do edital fixam exigências de atendimentos especializados e estruturas para o atendimento do contrato a ser firmado.

Edital:

7.11. A contratada deverá manter funcionários suficientes para atender a demanda do Município e uma equipe com autonomia decisória.

9.1.i) manter equipe com autonomia decisória na sede do Município;

Anexo I-D:

9.2. Dada a natureza do Sistema de Pagamento de Pessoal operado pelo MUNICÍPIO, o BANCO deve se comprometer a manter pessoal treinado para lidar com as operações inerentes a esse sistema, indicando um responsável local e um gestor estadual com domicílio em Maceió, para fins de contato e comunicação diretas com os órgãos municipais competentes.

12.1.1. Instalar unidade gestora do contrato em Maceió/AL indicando o gestor responsável para atender o MUNICÍPIO durante a vigência do contrato.

Anexo I-F:

A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará uma equipe local de apoio para soluções de problemas operacionais e corretivos no sistema do banco, bem como nas operações de pagamento dos fornecedores pelo MUNICÍPIO.

O processamento de folha de pagamento é um produto comum e amplamente oferecido e fornecido pelas Instituições Financeiras, seja para atender a um pequeno empresário que possui 3 funcionários, seja para grandes corporações ou órgãos públicos que utilizam este serviço. Para isso há funcionários nas agências visando o atendimento Pessoa Física de quem receberá o salário bem como estruturas de atendimento para o atendimento das necessidades das empresas/órgãos contratantes, e especialmente em relação a questões técnico operacionais são disponibilizados canais de atendimento especializados. E ainda, e não menos importante, há a figura do responsável pelo relacionamento com o cliente/órgão especializado em atender órgãos públicos, contudo não necessariamente tem domicílio para atender a um contrato, atuando de forma regional. Ressalvamos também que nos dias atuais a grande maioria das questões são resolvidas por meio de e-mail, telefone, mensagens sem a necessidade de presença pessoal.

Obviamente num primeiro momento, quando ocorre a transição entre bancos, é necessário um atendimento mais próximo, contudo no curso do contrato esta necessidade é pontual.

Assim, solicitamos confirmar que a disponibilização de no mínimo 7 agências bancárias, 3 Postos Bancários em espaços públicos, canais de atendimento especializados para dúvidas operacionais relativas ao sistema de pagamentos, gerente Regional com autonomia decisória para atendimento ao município, ainda que não residente em Maceió, será aceito para atender plenamente aos itens supracitados?

RESPOSTA: Não, o edital deverá ser atendido conforme descrito.

PERGUNTA 27: O edital prevê que a licitação envolve a concessão, sem exclusividade, da linha de mútuo aos servidores denominada “empréstimos consignados”. É correto afirmar que o banco vencedor poderá oferecer empréstimos consignados caso tenha interesse, não será obrigado a isso, conforme determinação do CMN/Bacen?

RESPOSTA: Sim, a oferta do crédito consignado é opcional, conforme legislação de regência.

PERGUNTA 28: O parágrafo quarto da cláusula VII da minuta de contrato assim prevê:

Na hipótese de rescisão do contrato, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantida a consignação em pagamento, em favor do contratado, durante o período necessário para liquidação da operação de crédito.

A previsão não é compatível com a dinâmica de concessão da exploração exclusiva do serviço de processamento da folha de pagamento de prefeituras (não é possível ‘fatiar’ a folha entre os agentes consignatários que, por ventura, tenham empréstimos com os servidores não quitados). Diante disto, solicitamos a exclusão do item.

RESPOSTA: O Item não será excluído. As consignações seguem legislação de regência separada deste contrato de pagamento aos servidores. Sendo assim, o pagamento das consignações deverá ser mantido, desde que o banco firme convênio dos consignados.

PERGUNTA 29: O subitem 12.1.7 veda ao banco a recusa de abertura de conta salário e também de conta corrente, ressalvadas hipóteses previstas em lei.

Estamos tratando aqui de viabilizar meios para que os servidores possam receber seus salários, assim como preveem os normativos CMN/Bacen 100% dos beneficiários receberão por meio de 'conta salário', cabendo a opção pela portabilidade, ou por meio de cartão de salário com isenções previstas na Circular 3.338, ou ainda por meio de conta corrente.

Ocorre que no caso da conta corrente as Instituições Financeiras podem possuir critérios internos que levem a uma eventual e remota recusa de abertura/manutenção de conta corrente, e neste caso teria o servidor a opção de manter o recebimento por outros meios. Diante disto, solicitamos que a vedação seja aplicável exclusivamente à conta salário.

RESPOSTA: Sim. Somente será obrigatória a abertura de conta salário, neste caso, para proporcionar ao servidor o recebimento de seus vencimentos.

O edital terá nova redação:

12.1.7. É vedado ao BANCO recusar a abertura de conta salário em nome dos SERVIDORES e PENSIONISTAS, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

PERGUNTA 30: O anexo I-F prevê, de forma excepcional, a utilização de ordens bancárias ou débito em conta para o pagamento de fornecedores. Solicitamos informar qual a incidência / qtde média de pagamentos/mês que são feitos atualmente de maneira manual (ofício em 2 vias, protocolo de recebimento carimbado, etc).

RESPOSTA: Média de um por mês, ocorrendo de forma realmente excepcional.

PERGUNTA 31:

Ainda sobre estes pagamentos excepcionais, prevê regras como indicar no extrato o número da ordem de pagamento, bem como arquivo retorno com dados possibilitando a conciliação eletrônica.

Considerando que tais pagamentos serão em caráter de exceção, bem como foi devidamente fixado que 'outras modalidades de pagamento' serão definidas em conjunto, caso algum licitante não tenha a sistemática de indicação em extrato bancário para número de ordem, mas forneça outros meios de conciliação (arquivos retorno, etc), será suprida a exigência?

RESPOSTA: Sim.

PERGUNTA 32: O subitem 9.1 alínea 'v' assim prevê:

abrir e manter, sem ônus para o contratante, conta básica para fornecedores mediante apresentação de contrato firmado, ou instrumento equivalente, entre o fornecedor e a municipalidade, para realização dos pagamentos, com pacote de serviços com menor custo tarifário para este fornecedor.

Uma vez que todas as Instituições Financeiras possuem diversificados pacotes de contas para Pessoa Jurídica, desde a mais básica (quantidade menor de transações) até as mais completas de forma a atender todo o tipo de clientes, é correto afirmar que a oferta de seu rol de pacotes com a escolha pelo Fornecedor pela que melhor lhe convier atende o edital?

RESPOSTA: Sim.

PERGUNTA 33: O edital contempla 2 lotes de serviços bem distintos, podendo inclusive ser vencido cada lote por bancos diferentes, todavia foi disponibilizada apenas uma minuta de contrato. Observamos que na cláusula II – DO OBJETO a descrição não faz separação por lote, ainda, na cláusula VI – DOS PREÇOS

UNITÁRIOS E DO VALOR GLOBAL constam campos para preenchimento de valores para os 2 lotes. Assim, para que não parem dúvidas, a minuta contratual será ajustada para que conste apenas as informações do lote ao qual o licitante tenha se sagrado vencedor?

RESPOSTA: Como bem observado, o anexo VIII, trata-se de “MINUTA” e como tal permanecerá assim. Isso porque, caso uma mesma instituição seja vencedora dos dois lotes, permanecerá da forma descrita no item mencionado, contudo, caso seja vencedora instituições distintas, haverá um contrato com o lote correspondente ao arrematado.

PERGUNTA 34: Enquanto o parágrafo quinto da cláusula VII da minuta de contrato prevê a devolução proporcional dos recursos pelo período não cumprido em caso de rescisão contratual sem culpa do contratado, o parágrafo terceiro da cláusula VIII prevê a não devolução dos valores em casos de rescisão por fatores alheios à vontade da Prefeitura.

Numa primeira leitura parece que o edital apresenta critérios diferentes para a devolução em caso de rescisão.

Levando-se em consideração a previsão do previsto no artigo 59, parágrafo único, c/c inciso II do §2º do Artigo 79, – pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, da Lei 8.666/93, o princípio da vedação ao enriquecimento ilícito, a atipicidade do contrato que estabelece uma relação contrária, do ponto de vista de pagamento, já que nas licitações de folha de pagamento, não é a Prefeitura que irá pagar um fornecedor; na verdade, a lógica é invertida: a Prefeitura vai receber recursos, de forma antecipada, por um serviço que será prestado mensalmente (processamento da folha de pagamentos) no curso do contrato (cuja vigência total será de 60 meses), solicitamos que prevaleça a previsão do parágrafo quinto da cláusula VII da minuta contratual.

RESPOSTA: Não. Será mantido conforme Edital, tendo em vista que as causas rescisórias são diferentes.

PERGUNTA 35: O Anexo I assim prevê:

7.9. O Município e seus servidores serão clientes preferenciais da instituição financeira a quem for adjudicada a contratação em tela, por meio da disponibilização de infraestrutura que possibilite o cadastramento inicial e a abertura de conta-salário de todos os servidores/pensionistas/funcionários/empregados com o menor impacto de deslocamento para estes e sem ônus para o Município

Ora, a abertura de contas correntes é uma das atividades objeto da execução dos serviços, além disto, os servidores poderão estar alocados em endereços diversos.

Tendo em vista a formalização e segurança que a atividade de abertura de uma conta requer, não obstante o sigilo bancário, e a ampla rede de atendimento dos principais bancos no município, que haverá a instalação de 3 Postos de Atendimento em espaços públicos, é correto interpretar o subitem no sentido de que as contas deverão ser abertas no local e horário de funcionamento das estruturas bancárias (Agência/Posto de Atendimento) do banco vencedor?

RESPOSTA: Sim.

PERGUNTA 36: O subitem 8.1.1 do Anexo I-D prevê prazo prévio de envio de arquivos com dados para o processamento da folha de 1 dia útil de antecedência, todavia o item 9.2 alínea ‘d’ prevê o prazo de 2 dias úteis de antecedência. Prevalecerá o prazo de 2 dias?

RESPOSTA: O Edital terá nova redação:

“enviar mensalmente, por meio eletrônico, com até 2 (dois) dias úteis de antecedências da efetivação do crédito na conta dos servidores ativos e inativos, bem como dos fornecedores, os relatórios com todos os dados que possibilitem a instituição financeiras efetuar os créditos e as transferências às contas indicadas;”

PERGUNTA 37: No subitem 10.4 do Anexo I-D consta o artigo 29 da Resolução 3.402/2006 ao tratar da portabilidade, contudo este artigo não existe. É correto que haverá correção para constar artigo 2º, inciso II da Resolução 3.402?

RESPOSTA: Sim. Será refeita nova redação para o item 10.4.

“10.4. O BANCO deverá assegurar, sem ônus para o MUNICIPIO, SERVIDORES e PENSIONISTAS, com disponibilidade no mesmo dia, a transferência dos créditos para a conta de depósitos de titularidade destes, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o art. 2º da Resolução 3.402/2006 e Resolução 3.424/2006 do Banco Central do Brasil.”

PERGUNTA 38: A referida licitação e seu respectivo edital foram publicados, com, pelo menos, 08 (oito) dias úteis de antecedência da data de abertura dos envelopes, respeitando o prazo legal previsto no art. 4º, inciso V da Lei 10.520/02?

RESPOSTA: Sim.

PERGUNTA 39: Houve alguma alteração/aditamento ao Edital após sua publicação? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

RESPOSTA: Sim.

PERGUNTA 40: Houve apresentação de impugnação e/ou pedido de esclarecimentos por algum interessado? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

RESPOSTA: Os pedidos de esclarecimentos poderão ser consultados através do link:

<http://www.licitacao.maceio.al.gov.br/visualizar/1302>

PERGUNTA 41: Solicitamos que as respostas sejam encaminhadas para os e-mails: leticia.casado@itau-unibanco.com.br, monica.orosco@itau-unibanco.com.br e valeria.limeira@itau-unibanco.com.br.

RESPOSTA: Os pedidos de esclarecimentos poderão ser consultados através do link:

<http://www.licitacao.maceio.al.gov.br/visualizar/1302>

Maceió, 12 de agosto de 2019

Jorge Luiz Sandes Bandeira
Pregoeiro